

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA**  
Comissão de Análise e Implementação da Progressão Funcional por Titulação ou  
Qualificação Profissional da SME/Ipojuca

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2024**

**EMENTA:** Dispõe sobre a Revogação da Instrução Normativa nº 005/2023 da Secretaria Municipal de Educação (SME) e estabelece os novos critérios para concessão da Progressão Funcional por Titulação ou Qualificação Profissional aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, define critérios para concessão da Progressão Funcional por Titulação ou Qualificação profissional do servidor do Quadro do Magistério Público Municipal; e,

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1.494/2008 - Estatuto do Servidor Municipal do Ipojuca;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2.117, de 12 de janeiro de 2023 que altera dispositivos das Leis Municipal Nº 1.694/2013 e da Lei 1.514/2008, e da Lei 1381/2004 e da Lei 1351/2003;

**CONSIDERANDO** - O Plano Municipal de Educação do Ipojuca (2015-2025), lei nº 2.104 de 06 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/96, a Resolução nº 02/2002 do CEE/PE e a Instrução nº 02/98 da DNE/SEE orienta procedimentos para Equivalência e Revalidação de Estudos realizados no Exterior, relativos à Educação Básica nos níveis Fundamental e Médio;

**CONSIDERANDO** a Resolução do MEC Nº 1, de 25 de Julho de 2022 - Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior;

**CONSIDERANDO** a Portaria 18/2023, da Secretaria Municipal de Educação - SME/Ipojuca, que institui os membros da Comissão de Análises e Implementação da Progressão Funcional por Titulação ou Qualificação da SME/Ipojuca;

**CONSIDERANDO** a Portaria 005/2023 SME que estabelece critérios para concessão da Progressão Funcional por Titulação ou Qualificação profissional do servidor do Quadro do Magistério Público Municipal.



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa destina-se à concessão de progressão funcional por titulação ou qualificação profissional dos servidores da rede municipal de educação que compõem o Quadro do Magistério Público Municipal, técnicos e administrativos, lotados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SME/PMI.

§ 1º É competente para julgamento, assim como criar critérios de avaliação, acompanhamento dos requerimentos, analisar e dar parecer dos títulos e cursos apresentados pelos servidores requerentes à Comissão de Análises e Implementação da Progressão Funcional por Titulação ou Qualificação Profissional para Servidores da SME/PMI, instituída pela Portaria 018/2023 SME-Ipojuca;

§ 2º Excetuam-se dos critérios aqui estabelecidos, os servidores efetivos do quadro do magistério público municipal e dos profissionais de educação da educação básica, lotados em órgãos alheios à Secretaria Municipal de Educação- SME/PMI.

**Art. 2º** A Concessão de Progressão por Nova Titulação nos Termos da Lei Municipal Nº 1.351/2003, do Professor I e do Professor II, dar-se-á segundo os requisitos:

**§ 1º Da Progressão por Nova Titulação nos Termos de Lei Municipal Nº 1.351/2003.**

- a) A Progressão por Nova Titulação ocorrerá a qualquer tempo, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir nova titulação/habilitação em área relacionada a sua atuação;
- b) Será vedado ao professor dar entrada em requerimento para progressão por nova titulação enquanto persistirem pendências na documentação a ser juntada ao processo;
- c) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

**§ 2º Do Professor I e II:**

- a) A progressão para a matriz de vencimento seguirá os critérios do artigo 29, incisos I e II da Lei 1351/2003.

§ 3º Os vencimentos para progressão por nova titulação aos Professores efetivos I e II nos critérios das Leis Municipais nº 1351/2003 e 1388/2004, tomando como base o anexo único (tabela de vencimentos dos Professores I e II) da Lei Municipais 2.151, de 18 de agosto de 2023 para fins de cálculos dos percentuais no intervalo entre as faixas, classes e matrizes.

**Art. 3º** A Concessão de Progressão Funcional por Titulação para os Servidores do Magistério Público Municipal, dar-se-á segundo os requisitos:

**§ 1º Progressão por Titulação** - passagem do Profissional de Assessoramento e Suporte Pedagógico à Docência, bem como os profissionais do magistério público municipal de uma Matriz para outra, observado a exigência de titulação, independente da Classe em que se encontre, após o estágio probatório, conforme o cumprimento dos requisitos abaixo:

a) A progressão em 15% (quinze por cento) para a matriz de graduação com especialização se realizará a quem obtiver curso de pós-graduação *lato-sensu* – nível especialização - em área relacionada à sua atuação ou em áreas afins, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, em instituição credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;

b) A progressão em 30% (trinta por cento) para a matriz de graduação com mestrado se realizará a quem obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu* – nível mestrado - em área relacionada à sua atuação ou em áreas afins, em instituição credenciada pelo Ministério da Educação - MEC;

c) A progressão em 50% (cinquenta por cento) para a matriz de graduação com doutorado se realizará a quem obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu* – nível doutorado - em área relacionada à sua atuação ou em áreas afins, em instituição credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.

**§ 2º** Diplomas de conclusão de cursos de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) obtidos de instituições de ensino superior estrangeiras, só poderão ser reconhecidos por universidades brasileiras regularmente credenciadas que possuam cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior nos termos da resolução. Conforme os termos da Resolução do MEC Nº 1, de 25 de Julho de 2022 - Ministério da Educação Conselho Nacional de Educação Câmara de Educação Superior.

**Art. 4º** A Concessão de Progressão Funcional por Cursos de Qualificação Profissional para os seguintes Servidores do Magistério Público Municipal, dar-se-á segundo os requisitos:

**§ 1º** Para o cargo de Assistente de Educação - ASE e para o cargo de Assistente de Serviços Educacionais, criado pela Lei Municipal nº 1381/2004, ocupado por profissionais com lotação em órgãos do Sistema Público Municipal de Educação (Auxiliar de Educação: secretaria, biblioteca e laboratório):

- a) A progressão em 15% (quinze por cento) para a matriz de vencimento de Nível Médio com Curso de Qualificação Profissional se realizará a quem obtiver curso em área de Educação ou relacionada à sua área de atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- b) A progressão em 30% (trinta por cento) para a matriz de vencimento de Nível Médio com Curso de Qualificação Profissional se realizará a quem obtiver curso em área de Educação ou relacionada à sua área de atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas, respeitado o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior;
- c) A progressão em 50% (cinquenta por cento) para a matriz de vencimento de Nível Médio com Curso de Qualificação Profissional se realizará a quem obtiver curso em área de Educação ou relacionada à sua área de atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, respeitado o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior;
- d) Documentos comprobatórios para o benefício da Progressão por Nível de Formação e Curso de Qualificação Profissional.

**§ 2º Para o cargo de Auxiliar de Serviços da Educação Básica – ASEB – (almoxarifado, secretaria, pátio escolar):**

- a) A progressão em 15% (quinze por cento) para a matriz de vencimento de formação de Nível Fundamental Completo dar-se-á para o servidor que possui o nível Fundamental Incompleto e comprovar a conclusão do Nível Fundamental Completo ou Equivalente com Certificado ou Declaração de Conclusão, fornecido por Instituição de Ensino autorizada pelos órgãos competentes;
- b) A progressão em 30% (trinta por cento) para a matriz de vencimento de Nível Fundamental completo com Curso de Qualificação Profissional se realizará a quem obtiver curso em área de Educação ou relacionada a sua área de atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, respeitado o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior;

- c) A progressão em 50% (cinquenta por cento) para a matriz de vencimento de Nível Fundamental completo com Curso de Qualificação Profissional se realizará a quem obtiver curso em área de Educação ou relacionada a sua área de atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas, respeitado o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior;
- d) Documentos comprobatórios para o benefício da Progressão por Nível de Formação e Curso de Qualificação Profissional.

§ 3º Para progressão profissional poderá ser aproveitada a carga horária das disciplinas dos cursos de graduação concluídos e/ou especialização nas áreas de atuação e afins seguindo as temáticas e suas áreas de conhecimento relacionadas.

§ 4º Das Temáticas:

- I. Acolhimento Infantil;
- II. Etapas do Desenvolvimento Infantil;
- III. Funcionamento e qualidade na Educação;
- IV. Gestão de Pessoal;
- V. A rotina escolar;
- VI. Economia e Finanças conhecimento utilizado na UEXs;
- VII. Direito e legislação (conhecimentos utilizados na construção de PPP e Regimento Escolar e demais serviços afins);
- VIII. Atendimento ao público, cadastro, planilhas, pacotes Office, sistemas e plataformas operacionais e orientação de usuários;
- IX. Informática;
- X. Princípios e finalidades da Educação;
- XI. Orientações Curriculares para Educação Infantil;
- XII. Utilização de múltiplos recursos tecnológicos para preparação de sala de aula;
- XIII. Criação de um ambiente de cooperação e respeito entre os alunos na unidade escolar;



- XIV. Direitos e deveres do profissional (estatuto e carreira dos servidores);
- XV. Dinâmica da gestão municipal e das ações relacionadas ao servidor;
- XVI. Relação Interpessoal e Intrapessoal;
- XVII. A arte de contar histórias através de elementos lúdicos e representativos para estimular o aprendizado dos alunos da rede municipal;
- XVIII. Realizar o inventário do acervo institucional.

§ 5º Áreas de conhecimento com correlação direta, para efeito de análise:

- I. Educação;
- II. Probabilidade e Estatística;
- III. Ciência da Computação;
- IV. Ciências Agrárias;
- V. Ciências Ambientais;
- VI. Direito;
- VII. Administração;
- VIII. Economia;
- IX. Ciência da Informação;
- X. Comunicação;
- XI. Sociologia;
- XII. Psicologia;
- XIII. Ciência Política;
- XIV. Sociais e Humanidades;
- XV. Engenharia;
- XVI. Engenharia Ambiental;
- XVII. Tecnologia educacional;



- XVIII. Gestão Escolar;
- XIX. Segurança do Trabalho;
- XX. Licenciaturas;
- XXI. Linguística, Letras e Artes.

**§ 6º** Para efetiva comprovação de conclusão do Nível Médio com objetivo da progressão profissional com apresentação de histórico estrangeiro, deverá o servidor realizar o processo de Equivalência e Revalidação de Estudos realizados no Exterior (Educação Básica nos níveis Fundamental e Médio).

- I. Considerando o que estabelece a Lei Federal nº 9.394/96, a Resolução nº 02/2002 do CEE/PE e a Instrução nº 02/98 da DNE/SEE orienta procedimentos para Equivalência e Revalidação de Estudos realizados no Exterior, relativos à Educação Básica nos níveis Fundamental e Médio.
- II. A Equivalência de Estudos ocorrerá para efeito de comparação qualitativa entre componentes curriculares e de anos de escolaridade de outros países com o Brasil, levando-se em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais.
- III. Deverá dirigir-se a uma instituição escolar devidamente credenciada pela Secretaria do Estado de Pernambuco nos termos Instrução Normativa do Governo de Pernambuco Nº 01, de 23 de janeiro de 2004.

**Art. 5º** Das Competências ao Servidor.

- I. Solicitar a Progressão por Elevação de Nível Profissional através do Formulário Padrão, que deve ser devidamente assinado pelo requerente;
- II. Entregar cópia do documento que comprove a Titulação ou Curso de Qualificação;
- III. Caso o servidor não detenha a posse de seu diploma de especialização, mestrado ou doutorado, poderá apresentar certidão/declaração da conclusão do curso, acompanhada do histórico escolar e da ata de defesa da dissertação e/ou tese, juntamente com declaração do coordenador do curso, documentos estes expedidos pela Instituição de Ensino responsável pelo curso.
- IV. Certificado do Ensino Médio (obrigatório do Cargo);



- V. Declaração, diploma ou certificado dos cursos de qualificação, na área de atuação, que somem 180h, 240h ou 300h, contendo CNPJ da empresa fornecedora do curso, carga horária, período, nota/conceito obtido.
- VI. A documentação referente aos títulos deverão ser encaminhadas por fotocópias – frente e verso (nos termos do Parágrafo Único deste artigo).
- VII. Quando o nome do candidato for diferente do constante do título apresentado, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins de avaliação, as cópias dos documentos apresentados deverão estar devidamente autenticados em cartório ou a autenticação poderá ser feita com a cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a fotocópia, atestar a autenticidade para comprovação ( Nos termos do artigo 3º, II, da Lei Federal nº 13726 de 08 de outubro de 2018. Para os documentos já apresentados antes da publicação desta Normativa em de divergência ou documentos ilegíveis será exigido ao servidor a apresentação do documento original.

**Art. 6º** Para efeito de pagamento retroativo previsto no Art. 5º da Lei Municipal Nº 2.117, de 12 de janeiro de 2023, serão aceitos os títulos e cursos de qualificação dos servidores que os realizaram até a data de aprovação da lei. Aos demais casos de servidores do magistério e profissionais da educação será considerada a data de requerimento funcional como data de referência.

**Art. 7º** Não serão deferidos processos cujo servidor possua impeditivos previstos na legislação que trate da mesma matéria.

**Art. 8º** Os documentos deverão ser anexados juntamente ao requerimento padrão do Municipal do Ipojuca e entregues no setor de Recursos Humanos da Secretaria de Educação.

**§ 1º** Se a cópia do diploma, certificado ou declaração não possuir o **confere com o original**, não será aceita a entrada para o requerimento padrão para titulação ou nova qualificação profissional, salvo os casos autenticados em cartório ou com validação digital;

**§ 2º** O Histórico Escolar do curso de graduação ou pós-graduação precisa apontar o status de **Cursado, Concluído** ou equivalente, para os casos em que ainda não houve a emissão do diploma.



§ 3º A titulação (mestrado ou doutorado) somente será validada com a apresentação do comprovante de depósito da dissertação ou tese, para os casos em que ainda não houve a emissão do diploma.

§ 4º O servidor, que possuir um segundo exercício funcional efetivo ligado à Secretaria Municipal de Educação, deverá requerer progressão funcional para este novo vínculo.

**Art. 9º** Os processos indeferidos serão devolvidos à origem para arquivo.

**Art. 10** Os casos omissos serão analisados e dirimidos por essa Comissão.

**Art. 11** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa 005/2023 SME.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ipojuca, 04 de março de 2024.

**FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO**

Secretário Municipal de Educação

**CHANCELA:**

**MAURICÉA FIDELIS DE SANTANA**

Presidente da Comissão de Análise e  
Implementação da Progressão Funcional por  
Titulação ou Qualificação Profissional da  
SME/Ipojuca